

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A ESCOLA SOCIALMENTE JUSTA

Este texto tem por objetivo trazer considerações sobre o que pode ser uma escola socialmente justa, partindo-se do princípio do direito à educação. O direito de todos à educação é um dos mais importantes princípios da sociedade democrática. De acordo com o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda a pessoa tem direito à educação [...] A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos [...]”. Portanto, compreender a educação como direito significa, também, considerá-la como requisito para outros direitos à medida que capacita os indivíduos para exigir condições efetivas para o exercício da cidadania mais plena.

Pode-se dizer, assim, que o primeiro critério de justiça social na educação é o atendimento ao direito antropológico à educação. Esse direito se apresenta, ao menos, em dois sentidos. O primeiro é o direito de todos de se beneficiarem da educação, por exemplo, o direito ao acesso e à permanência na escola. O segundo refere-se ao aspecto pedagógico, ou seja, como se assegura esse direito nas práticas organizacionais da escola, no trabalho com os conteúdos e nas formas de organização do ensino. No entanto, para falarmos do direito à educação e do que pode ser uma escola socialmente justa, é preciso saber que finalidades educativas são postas para a escola. Ou seja, é preciso que tenhamos uma resposta à pergunta *para que servem as escolas?* Se considerarmos as diferentes respostas a essa pergunta, vamos concluir que a definição de finalidades educativas é hoje um terreno de disputas tanto no campo político quanto no campo acadêmico.

Do ponto de vista político, há um fato incontestável na atualidade que é a disputa no mundo todo entre duas visões de finalidades e funções da educação escolar contrapostas, a neoliberal e a progressista, duas visões que levam a diferentes modos de conceber o funcionamento da sociedade, duas visões acerca do destino humano das pessoas. A *visão neoliberal*, em plena vigência no sistema educacional brasileiro, quer uma escola para a formação de capacidades produtivas visando preparação para o trabalho conforme interesses do mercado e da

economia globalizada, por meio de um currículo de resultados de cunho utilitário. A *visão progressista*, ao contrário, está voltada para a educação para a emancipação humana, visa o desenvolvimento das potencialidades humanas dos alunos por meio dos conteúdos da ciência, da arte, da estimulação do senso crítico, da valorização da sensibilidade, do desenvolvimento de valores sociais e morais coletivos e de formas criativas de participação na vida social, profissional, cultural.

Do ponto de vista acadêmico, é preciso dizer que finalidades educativas escolares e funções das escolas são, também, objetos de disputa teórica e político-ideológica dentro das ciências humanas e no próprio campo da educação, do que resultam diferentes percepções do papel das escolas, dos conteúdos, das formas de organização e gestão e das formas de viabilização do processo de ensino-aprendizagem. As disputas no âmbito acadêmico em torno de finalidades e funções das escolas têm gerado acentuados dissensos no campo da educação que levam a significados muito difusos de “qualidade de ensino” e do papel das escolas, dificultando formas de luta política frente ao claro posicionamento das políticas neoliberais para a educação.

Tendo em vista os dois planos de análise, o político e o acadêmico, a grande variedade de respostas à pergunta “para que servem as escolas”, principalmente a escola para a camada empobrecida da sociedade, traz posições conflitantes acerca do que pode ser a escola socialmente justa. Na *perspectiva neoliberal* ela é vista como preparação para a empregabilidade imediata e qualificação profissional e ajustamento do comportamento dos indivíduos aos valores sustentados pelo mercado. Essa concepção é posta em prática pela atual BNCC. Na *perspectiva progressista* as finalidades e funções da escola são vistas de duas maneiras. Na primeira, a escola visa ao atendimento à diversidade sociocultural em que o critério de justiça social é a atenção à diferença, às identidades culturais. Na segunda, a escola tem como finalidade a formação cultural e científica articulada com a diversidade sociocultural, entrelaçada com as condições sociais, culturais e materiais das vivências dos alunos.

Neste texto é assumido o último posicionamento a partir do qual a educação escolar mais justa é aquela que promove e amplia o desenvolvimento das potencialidades humanas por meio da apropriação, pelos alunos, dos saberes

sistematizados constituídos social e historicamente, como base para o desenvolvimento das capacidades humanas e a formação da personalidade. Considera-se, ademais, que a escola recebe sujeitos em sua diversidade social e cultural e, assim, faz-se necessário ligar os conteúdos escolares às práticas socioculturais e institucionais (e suas múltiplas relações) nas quais os alunos estão inseridos. Trata-se, assim, de uma escola que provê os meios cognitivos, afetivos, morais, para os alunos alcançarem autonomia, liberdade, capacidade de participação e intervenção na realidade social.

Essa visão de finalidades educativas e de currículo reconhece e valoriza as práticas socioculturais vividas pelos alunos no seu cotidiano, mas estas devem ser conectadas ao processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos. A razão para isso é que, sem se apropriarem dos conteúdos escolares que possibilitam o fortalecimento das capacidades intelectuais, as crianças e jovens não terão assegurado o seu direito a se desenvolverem, a formarem novas capacidades de pensamento, a estabelecerem relações entre os conceitos científicos trabalhados pela escola e os conceitos cotidianos vividos nas esferas do local, do comunitário, do global, do planetário.

Neste posicionamento, escola socialmente justa é a proposição de uma escola que vai além da declaração genérica do direito à educação, oferecendo ações pedagógico-didáticas efetivas para superação de desigualdades escolares e desigualdades sociais e todas as formas de injustiça e discriminação. Com isso, ela atende ao princípio ético-político de assegurar a todos o direito ao desenvolvimento de suas potencialidades humanas, condição de igualdade entre os seres humanos, e ao mesmo tempo, considera o princípio da diferença, enquanto atributo constitutivo da universalidade do ser humano.

Para que isso aconteça é preciso levar em conta dois meios: a organização do ensino e a organização da escola. A organização do ensino diz respeito a como propiciar a cada aluno a possibilidade do máximo aproveitamento de suas capacidades humanas nos planos cognitivo, social e pessoal, mantendo-se uma base igualitária comum de conhecimentos e, ao mesmo tempo, considerando as desigualdades sociais e escolares e a diversidade sociocultural com as quais os alunos se apresentam na escola manifestas no repertório de experiências com que

chegam à escola, nos seus modos de aprender, na sua cultura, nos seus valores, nos traços de suas etnias. A questão-chave é como prover uma escolarização igual para sujeitos diferentes. Em outras palavras, como organizar a escola e o ensino de modo que se possa assegurar a todos os alunos, considerando sua origem familiar e sua condição socioeconômica, aprender aquilo que é necessário aprender como condição da igualdade entre os seres humanos e, ao mesmo tempo, considere a diversidade humana e social desses alunos no processo de ensino-aprendizagem. O caminho para enfrentar esse desafio é trazer as condições sociais, culturais e materiais de vida dos alunos para dentro dos conteúdos, de modo a interligar conceitos cotidianos e conceitos científicos. É assim que a diversidade sociocultural é introduzida no currículo e se articula com a formação cultural e científica.

Quanto à organização da escola, é preciso conceber e efetivar práticas institucionais que promovam o ambiente social necessário para promover a dupla função da escola: propiciar formação cultural e científica em articulação direta com a diversidade social e cultural. Essas práticas podem promover ou inibir o desenvolvimento dos alunos nos seus motivos e capacidades de lidar consigo mesmos, com os outros e com a vida.

Em síntese, a organização do ensino e a organização institucional na escola socialmente justa devem assegurar as condições para pôr em prática um currículo de formação cultural e científica, aberto e flexível, junto com a adoção e aplicação de ações pedagógico-didáticas efetivas que compensem as desigualdades sociais de origem e as desigualdades escolares, com metodologias adequadas, com sistemas de apoio permanente para atender e compensar dificuldades surgidas no processo de ensino-aprendizagem. Trata-se, pois, de uma escola que se organiza internamente para minimizar as desigualdades escolares para que elas não aprofundem as desigualdades sociais.

José Carlos Libâneo
PUC Goiás